



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (30%) PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MUANÁ.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ – PMM - Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, conforme Dispositivos da Lei 11.947/2009 e Resoluções FNDE Nº 26/2013, com alteração pela Resolução FNDE Nº 04/2015,. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, para ser protocolado, no período de dia 14 de maio 2018 à 04 de junho 2018 no horário de 07:00 às 13:00 hs no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Muana, na Rua Dr. José Ferreira Teixeira, s/nº - Centro de Muana.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Público é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo, ANEXO I, deste edital.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia 04 de junho , 13:00h, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDAS/PROPOSTAS.

3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES.

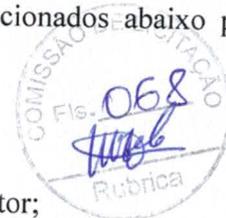
3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia (somente cópia da DAP, Extrato tirando no site do MDA, não é necessário autenticação em cartório), da Declaração de Aptidão ao PRONAF –DAP Jurídica para associações e cooperativas ou empreendedor familiar rural .
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Dívida Ativa);
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- g) cópia de RG e CPF do representante;
- h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO II) devidamente preenchido;



3.2- Para o processo de habilitação, para o produtor de agricultura individual, Grupos Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados.

- a) Prova de inscrição no cadastro e regularização do CPF;
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Declaração de Aptidão do Pronaf, principal ou extrato do DAP de cada agricultor;
- d) Cópia de Comprovante de Residência
- e) Projeto de Venda dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, com elaboração do grupo informal juntamente com a entidade articuladora (que deve ser cadastrada no SIBRATER ou o próprio Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário), e deve ser assinada por todos os agricultores participantes;



3.3- Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação.

4. ENVELOPE N°. 002 – PROJETO DE VENDAS

4.1 – No Envelope n°. 002 deverá conter o Projeto de vendas, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.2- Classificação das Propostas

4.2.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2.2- Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2.3- A Comissão Organizadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

6.1-Os produtos deverão ser entregues de acordo a solicitação do departamento responsável pela merenda escolar, no local determinado e de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o exercício letivo de 2018, na qual se atestará o seu recebimento.

6.2- A pontualidade na entrega das mercadorias está vincula ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

7 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar matéria-prima ou mercadoria imprópria ao consumo, conforme artigo 7º, incisos III e IX.

8 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1- Os fornecedores, através de suas associações, que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

8.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

8.3- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

8.4 – Os fornecedores, quando solicitado, deverão disponibilizar suas instalações para inspeções da vigilância sanitário e/ou nutricionistas, paraverificação das condições sanitárias.

9- CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 9.1- Uma vez declarado vencedor, a associação deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.
- 9.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano, conforme disposto no art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- 9.3- Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.
- 9.4 – Mediante a convocação para assinatura de contrato os mesmos deverão apresentar o certificado digital.

10. PAGAMENTO

- 10.1 – O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente específica em nome do licitante, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 10.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).
- 10.3 – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.
- 10.4 – Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticados no mercado.
- 10.5 – O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme disposto no art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013

11 - DO AMPARO FINANCEIRO

- 11.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2018, nas seguintes dotações orçamentárias:

0606 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.306.0251.2.033 – Manutenção da Merenda Escolar- PNAE Pré Escolar
12 306 0251 2.034 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE Ensino Fundamental
12 306 0251 2.035 – Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Médio
12 306 0251 2.036 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE EJA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 – O presente Edital de Chamada Pública poderá ser no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Muaná, na Rua Dr. José Ferreira Teixeira, s/nº - Centro de Muaná, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 12.2 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura, participante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste processo.
- 12.3 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pela Comissão responsável pelo processo.
- 12.4 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, “caput” e parágrafo 1º. Da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste Chamamento Público, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.
- 12.5 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.
- 12.6 Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse da Comissão, à disposição das mesmas, **pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos** após a conclusão da Comissão. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.7 – Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I- Especificação do Pedido

Anexo II – Modelo de Projeto

Anexo III- Minuta do Contrato



Muaná (PA) 14 de Maio de 2018.

WERIKA
MARTINS
MELO:68088132
215

Digitally signed by
WERIKA MARTINS
MELO:68088132215
Date: 2018.05.14
10:09:42 -03'00'

Werika Martins Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO - I

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2018
GENEROS ALIMENTICIOS MERENDA ESCOLAR



ITENS	PRODUTOS	UND	QUANT.
1	BANANA PRATA - Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	672
2	BATATA INGLESA - Batata de 1ª qualidade, lisa, lavada, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	2.728
3	CEBOLA - Tamanho médio, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	1.238
4	CENOURA - Tamanho médio, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	1.331
5	CHEIRO VERDE - Folhas verdes, íntegras, boa qualidade. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	KG	2.712
6	COUVE - Tipo manteiga, fresca, com folhas brilhantes, lisas, viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, peso aproximado 250g.	KG	1.331
7	FARINHA DE TAPIOCA - Embalagens plásticas transparentes de polietileno resistentes, vedada e limpa com capacidade máxima de 500g, acondicionados em fardos plásticos de até 10Kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar. Validade de no mínimo 06 meses a 01 ano após a data de fabricação	KG	795
8	LARANJA - de 1ª, qualidade, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não apresentando sinais de fruta oxidada. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	14.306
9	MAÇÃ - de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca. Apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e	KG	3.327



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	maduras. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.		
10	MELANCIA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	3.993
11	MELÃO - de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	4.658
12	POLPA DE ABACAXI - polpa de fruta pasteurizada apresentando congelamento inferior a 15° c, e validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação, embalagens plásticas, transparente, limpas, vedadas pesando 1 kg. Acondicionados em fardos de ate 20 kg.	KG	1.000
13	POLPA DE ACEROLA - polpa de fruta pasteurizada apresentando congelamento inferior a 15° c, e validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação, embalagens plásticas, transparente, limpas, vedadas pesando 1 kg. Acondicionados em fardos de ate 20 kg.	KG	1.000
14	REPOLHO - verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	333
15	TOMATE - de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	134



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO - III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUANÁ** E DE OUTRO LADO,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.105.200/0001-22, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **SERGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº SPPA e CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade de Muaná - PA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado Sr(a)., brasileiro(a), agricultor(a), portador(a) da Carteira de Identidade de nº PC/PA, CPF nº e DAP....., sito à Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar, fundado nas especificações e quantidades estimadas nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2018, de acordo os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 c/c Lei Federal 11.947/2009 e Resolução 038/2009-FNDE e nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Fundamentação Legal

O presente contrato tem fundamento legal nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2018, Lei de Licitação de nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 038/2009-FNDE, ficando vinculado o edital de licitação ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O contrato é para Aquisição de Gêneros Alimentícios do para Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-30% de Muaná, nas especificações e quantidades estimadas nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Contratante poderá acrescer aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com base no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA ENTREGA DOS PRODUTOS.



2 – O CONTRATADO sujeita-se ao fornecimento dos produtos objetos do presente contrato pelo sistema de requisição, cujo fornecimento será pago à medida da expedição da competente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

2.1 - A Contratante comunicará por escrito o(a) contratado(a) a quantidade do produto a ser adquirido. O prazo para a entrega que será de sete (dias). A Contratante irá autorizar por escrito um servidor que ficará responsável para expedir as requisições.

2.2 – O produto será entregue na Secretaria Municipal de Educação ou de acordo cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal e Educação, em embalagem e acondicionamentos de acordo o que se encontra disposto no Anexo II do Edital de Chamamento.

2.3 - Os produtos adquiridos por este contrato deveram ser entregues com o prazo mínimo de 60 (sessenta dias) dias de validade do produto, após ser entregue pelo contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO PRODUTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações e preço da proposta, abaixo relacionada no valor total da quantidade de REQUISIÇÃO de fornecimento de material do mês.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNI	VALOR TOTAL
Valor Total do Contrato					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(a) Contratado(a) deverá entregar as requisições até o dia 30 de cada mês e serão pagas até o dia 10 do mês subsequente mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os impostos decorrentes do fornecimento dos produtos adquiridos serão pagos integralmente pelo(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre as compras dos produtos constantes deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas serão empenhadas conforme a apresentação das faturas de fornecimento dos produtos, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e requisição para fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá validade com inicio na data de sua assinatura e seu termino emde de 2018, ou termino do período letivo, podendo ainda ser prorrogado de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei de Licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

O(a) CONTRATADO(a) será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município - CONTRATANTE, em decorrência dos produtos fora do prazo de validade, adulterado, procedência duvidosa, estragado e outros, bem como do não fornecimento dentro do prazo para entrega, que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se na entrega do produto contratado existir algum produto fora das condições adequadas para consumo a Contratante, irá rejeitar o produto e comunicará imediatamente ao CONTRATADO para efetuar a troca.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o Contratado não entregue os produtos no prazo e nas condições especificadas na proposta vencedora, ou desista da proposta de preços apresentada, aplicar-se-lhe-á suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Muana, por um prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cobrada multa de até 10% (dez por cento), do valor da proposta vencedora do lote, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Contratante poderá, aplicar ao Contratado, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal do Contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Contratante;

2 - Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso sobre o valor de cada produto pedido e não fornecido pelo Contratado, a partir da ordem de entrega, mediante requisição.

3 - Multa de 30% sobre o valor global do contrato, no caso de atraso por mais de cinco dias do fornecimento dos produtos, requeridos por requisição, salvo nos casos de força maior comprovado, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Contratante-Administração Pública:

1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em desistência do fornecimento dos produtos, sem motivação de força maior devidamente comprovada e aceitar pela contratante;

2 - Por 01 (um) ano – quando a Contratante tomar prejuízos com relação ao não fornecimento ou com o fornecimento de produtos estragados, adulterado ou fora de prazo de validade dos 60 dias a contar da data da entrega, com prejuízo a saúde de quem se alimentou do produto fornecido pela contratante em desacordo com o exigido em contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3 - Constituem motivo de rescisão do presente contrato somente as hipóteses previstas no artigo 78, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratante pagará juros de mora de 1% ao mês do valor da fatura mensal, a partir do 10º dia do mês subsequente a entrega das notas fiscais, por atraso do pagamento da fatura para o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor global do presente contrato será de R\$
(.....).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO DOS VALORES

A Contratante poderá reajusta os preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja necessidade, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste contrato havendo a comprovação pelo CONTRATADO das defasagens dos preços dos produtos adquiridos para a execução deste contrato, as partes poderão ajustar um reajuste nos preços de comum acordo, deste que fique comprovado a alta dos preços dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0606 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0251 2.033 – Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Pré Escola.
33.90.30.00 – Material de Consumo.

12 306 0251 2.034 – Manutenção da Merenda Escolar - PNAE – Ensino Fundamental
33.90.30.00 – Material de Consumo.

12 306 0251 2.035 – Manutenção da Merenda Escolar- PNAE – Ensino Médio.
33.90.30.00 – Material de Consumo.

12 306 0251 2.036 – Manutenção da Merenda Escolar - PNAE – EJA.
33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Muana, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

MUANÁ - PA, XX de XXXX de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

CNPJ(MF) 05.105.200/0001-22

CONTRATANTE

NOME: _____

CONTRATADO(A)

Testemunha:

1 - _____

2 - _____

CPF N° _____

CPF N° _____